Educação, Direito e Sociedade
ISSN 2526-737X

PASSO A PASSO SOBRE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE CURSO PARA AUXILIAR A COORDENAÇÃO DE CURSO ACERCA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CURSO PELO SINAES (Lei nº 10.861/2004)

Luana Lima Silva de Araújo
Mestranda em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior. Universidade Federal da Paraíba – Campus I. E-mail: luanalima.90@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0845750913143329

Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra
Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba. Pós-doutora pela Universidade do Porto (2019). Universidade Federal da Paraíba – Campus I. E-mail: gracinhavieira@yahoo.com.br . Lattes: http://lattes.cnpq.br/7195833831322050

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), promulgado pela Lei nº 10.861, em 14 de abril de 2004, promoveu a reestruturação do sistema de avaliação do ensino superior brasileiro, trazendo uma mudança relevante no processo de avaliação da IES, por contradizer as propostas avaliativas lançadas anteriormente no Brasil, em particular o Exame Nacional de Cursos (ENC), o qual tinha alinhamento com as tendências mercadológicas dos resultados (LACERDA, 2015). Vale ressaltar que também houve outras alterações no sistema avaliativo, como a diversificação de instrumentos para atender a pluralidade institucional; a natureza contínua do processo avaliativo; e o aspecto formativo e emancipatório da avaliação, marcado pela investigação, autorreflexão e autotransformação institucional (LACERDA; FERRI; DUARTE, 2016).

Diante desse contexto, o SINAES baliza-se em alguns princípios fundamentais, de acordo com SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: DA CONCEPÇÃO À REGULAMENTAÇÃO, 2009: a) responsabilidade social com a qualidade da educação superior; b) o reconhecimento da diversidade do sistema; c) o respeito à identidade, à missão e à história das instituições; d)

globalidade; e e) a continuidade do processo avaliativo. Outrossim, esse sistema buscou também a articulação da avaliação educativa propriamente dita, de natureza formativa, mais voltada à atribuição de juízos de valor e mérito, em vista de aumentar a qualidade e as capacidades de emancipação, com a regulação, em suas funções de supervisão, fiscalização, decisões concretas de autorização, credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, transformação institucional – funções próprias do Estado.

Por essa vertente, percebe-se a intenção do SINAES em dispor um conjunto amplo e diverso de pressupostos basilares para compor os indicadores de avaliação, sempre respeitando a diversidade do sistema de educação superior do Brasil (RISTOFF; GIOLO, 2011).

A complexidade da avaliação da educação superior, requer a utilização de múltiplos instrumentos e a combinação de diversas metodologias. Para isso, o SINAES buscou integrar dimensões internas e externas, particulares e globais, dos diversos objetos e objetivos da avaliação, sendo constituído por três enfoques principais: a avaliação das instituições (AVALIES), a avaliação dos cursos de graduação (ACG) e a avaliação de desempenho dos estudantes (ENADE), tendo assim, um caráter misto por envolver elementos de uma avaliação semi-qualitativa com elementos avaliativos quantitativos (LIMA et al., 2020).

A AVALIES é composta por uma avaliação interna desenvolvida pela própria IES e uma avaliação externa, através da visitação de membros externos à instituição. A autoavaliação (coordenada por uma comissão interna denominada Comissão Própria de Avaliação) propõe um estudo reflexivo acerca de alguns aspectos elencados na Lei nº 10.861/2004. Esses objetos devem guiar o processo de avaliação e identificação dos meios e recursos necessários para a melhoria da IES, bem como uma análise de acertos e equívocos, do próprio processo de avaliação (BRASIL, 2004, art. 3º). No caso da avaliação externa, essa é executada por uma comissão de especialistas designados pelo INEP/MEC. A partir da avaliação in loco dessa equipe, há a elaboração de um relatório, onde constam os indicadores medidos e as informações apresentadas pela IES, durante a visitação avaliativa. A partir desse diagnóstico, é gerado o Conceito Institucional (CI) com notas variando entre 1-5 (CAVALCANTI; GUERRA; GOMES, 2021).

A Avaliação dos cursos de graduação envolve todos os cursos de graduação, presencial ou à distância, abrangidos pelo SINAES. Esse sistema de avaliação apresenta três dimensões: corpo docente e tutorial, infraestrutura e organização didático-pedagógica, as quais são examinadas por uma avaliação in loco, feito por uma comissão externa de profissionais habilitados pelo INEP/MEC, tendo como meta identificar as condições de ensino ofertadas aos estudantes de graduação. A visita da comissão aparece nas fases de autorização de cursos para o início de suas atividades; de reconhecimento de curso, a fim de que IES possa emitir os diplomas dos graduados; e nos processos periódicos de renovação de reconhecimento de curso para a continuidade da oferta. A avaliação desses processos resulta na produção de um relatório feito pela comissão de avaliadores, em que constam as informações apresentadas pelo curso relacionadas à realidade encontrada durante a visita. Dessa forma é gerado o Conceito de Curso (CC) com valores entre os níveis 1-5 (INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, 2017).

O ENADE objetiva estabelecer indicadores de desempenho dos estudantes acerca dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares do curso de graduação, das habilidades e competências mínimas requeridas para o exercício profissional de qualidade. O exame tem caráter amostral e se aplica a um conjunto de cursos a cada ano, contudo cada curso só é avaliado trienalmente. A prova é aplicada, por curso, tanto aos estudantes do primeiro quanto aos do último ano de cada instituição (BARREYRO, 2008).

Nota-se que dentre os diversos instrumentos avaliativos existentes no SINAES há aqueles voltados para auxiliar na coleta e divulgação de dados, como o Censo da Educação Superior e o Cadastro de Cursos e Instituições, incluindo-se o cadastro de docentes. O Censo da Educação Superior completa informações relativas à educação superior brasileira. Os dados fornecidos são comparados e geram estatísticas que possibilitam uma visão panorâmica da educação superior. Já o Cadastro de Cursos e Instituições promove a coleta permanente de informações sobre a IES e seus cursos (SOUZA; GUERRA, 2021).

Desse modo, conforme os recursos supracitados, o SINAES obtém o levantamento e confrontação de informações contextualizadas, precisas e confiáveis do funcionamento das IES brasileiras. Esse aparato de conhecimento confere ao

Estado maior clareza para o desenvolvimento de suas políticas públicas para a educação superior (SOUZA; GUERRA, 2021).

1 AVALIAÇÃO DE CURSO

Conforme Marchelli (2007), a avaliação de curso é um instrumento essencial, tanto cognitivo quanto crítico e organizador. Ela requer a sistematização e a interconexão de uma vasta quantidade de informações obtidas através de dados quantitativos e juízos de valor, que refletem a qualidade das práticas e da produção teórica da IES. Esse procedimento foi precipuamente destacado no art. 4º, da Lei nº 10.861/2004, descrito a seguir:

> "Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica" (BRASIL, 2004, art. 4).

A avaliação de curso está presente nas modalidades de atos autorizativos de autorização e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações. Vale lembrar que as universidades e os centros universitários independem de autorização para funcionamento de seus cursos superiores, devendo apenas informar à SERES/MEC os cursos criados por atos próprios para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias, contados da data do ato de criação do curso (BRASIL, 2017a, art. 40).

Esses atos autorizados (autorização e reconhecimento/renovação de reconhecimento de cursos) acontecem após o credenciamento da instituição de ensino superior no sistema federal de ensino e tem o foco para os cursos de graduação, os quais devem ter autorização para iniciar suas atividades (com a exceção de universidades e centros universitário, onde apenas informam à secretaria competente quais cursos foram abertos para fins de supervisão), para depois receberem o reconhecimento do curso, possibilitando a instituição a emitir diplomas aos seus graduados. Posteriormente, de acordo com a legislação pertinente, os cursos da IES se submetem ao processo avaliativo periódico para obter a renovação do reconhecimento, necessário para a continuidade da oferta.

ISSN 2526-737X

Os cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem precisam da prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde na fase inicial dos atos autorizativos supracitados (BRASIL, 2017b, art. 41).

De acordo com o Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017, nos seus art. 42 e art. 49, segue no quadro 01 o fluxo processual para obtenção da autorização, reconhecimento/renovação dos cursos:

Quadro 01 - Fluxo processual para obtenção da autorização, reconhecimento/renovação dos cursos

Art. 3º O fluxo avaliativo dar-se-á na seguinte sequência: I - Criação da avaliação e respectivo código; II - Pagamento de taxa complementar de avaliação, quando necessário; III - abertura do Formulário Eletrônico de avaliação; IV - Preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação pela instituição de educação superior ou pelo EGov; V - Designação da comissão avaliadora; VI - Realização da avaliação in loco; VII - Elaboração do relatório de avaliação; e VIII - Finalização da avaliação com o envio do relatório para manifestação da instituição avaliada e da Secretaria competente do Ministério da Educação.

Fonte: BRASIL, 2017b, art. 42. art. 49

A atividade de avaliação para a instrução dos processos de autorização e reconhecimento/renovação de cursos inicia com a criação de um código de avaliação no sistema e-MEC, cujo se vincula ao instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo. O próximo passo é o pagamento da taxa de avaliação, a qual pode ser averiguada em módulo específico no e-MEC, assim como outros valores financeiros.

Em seguida, a IES preenche o Formulário Eletrônico (FE), o qual é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente, sendo suas informações e dados verificados posteriormente pela comissão avaliadora. Dentre os diversos conteúdos inseridos pelo Procurador Institucional, têm-se principalmente o PDI, PPC, DCN, processos referentes aos SINAES e, quando houver, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes (BRASIL, 2017a, art. 6º, §1º). As versões atualizadas do PDI e do PPC poderão ser inseridas até 10 dias antes da visita da comissão avaliadora (BRASIL, 2017a, art. 6º, §6º). Vale salientar que o preenchimento do FE é condição indispensável para a visita e deve

respeitar o prazo estabelecido, sem possibilidade de prorrogação ou adiamento (BRASIL, 2017a, art. 6º, § 2º).

Além desses documentos já citados, o pedido de autorização e reconhecimento/renovação de reconhecimento contará também com: (a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação externa in loco; (b) Projeto Pedagógico do Curso (informando o número de vagas, os turnos, a carga horária, o programa do curso, as metodologias, as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e os demais elementos acadêmicos pertinentes, incluídas a consonância da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal dos polos de educação a distância do curso, quando for o caso); (c) relação de docentes e tutores, quando for o caso, acompanhada de termo de compromisso firmado com a instituição, que informará a titulação, a carga horária e o regime de trabalho; (d) comprovante de disponibilidade do imóvel (BRASIL, 2017b, art. 43, art. 50). Outrossim, a SERES/MEC poderá solicitar documentos adicionais para garantir a adequada instrução do processo. O término dessa etapa indica que a instituição está apta a receber a vista externa.

Explorando essa temática, o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas. A instituição protocolará o pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo MEC (BRASIL, 2017b, art. 46). Já os pedidos de renovação de reconhecimento de curso obedecerão aos prazos e a forma definidos pelo MEC. Caso haja ausência de protocolo do pedido de reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso no prazo devido, será caracterizado irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda a processo administrativo de supervisão (BRASIL, 2017b, art. 48).

Prosseguindo nas etapas de autorização ou reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso, o e-MEC remeterá a instituição o comunicado referente ao período de visita e, aos avaliadores, o documento de designação. Então, 10 dias antes da avaliação in loco, o coordenador da comissão avaliadora entrará em contato com a IES ou e-Gov para enviar a proposta de agenda de visita. A visita terá duração

mínima de 2 dias e deverá acontecer no endereço constante no processo do e-MEC (BRASIL, 2018, art. 13).

A comissão avaliadora utilizará o instrumento de avaliação do respectivo ato autorizativo (IACG para autorização ou reconhecimento/renovação de reconhecimento) durante a avaliação in loco, onde aferirá a exatidão dos dados informados pelas IES ou e-Gov no Formulário Eletrônico de avaliação, com atenção maior ao Projeto Pedagógico do Curso. O objetivo da visita é o registro fiel e circunstanciado das condições de funcionamento do curso, incluindo as eventuais deficiências. Dessa forma, a instituição deverá disponibilizar documentos complementares, caso seja solicitado pela comissão, como também proporcionar as condições necessárias para a realização dessa etapa avaliativa.

Com a intenção de fazer um relato fidedigno dos parâmetros analisados, é vedado a comissão avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores do Basis, a juízo da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (BRASIL, 2018, art. 16).

Finalizada a visita, a instituição - através do seu Procurador Institucional - avalia a comissão avaliadora, por meio de registro no e-MEC. Ao passo que a comissão avaliadora elaborará um relatório atribuindo conceitos a cada indicador do IACG, com as devidas justificativas, conforme o Quadro 4 – Relação entre conceitos, legendas e seus significados presentes do IAIE/IACG já citado anteriormente (BRASIL, 2017d).

O IACG (autorização, reconhecimento e/ou renovação de curso) é composto por uma vasta gama de indicadores, os quais estão agrupados em três dimensões: organização didático-pedagógica; corpo docente e tutorial; infraestrutura, quais têm pesos específicos, de acordo com o ato autorizativos, para integrar o Conceito de Curso (CC), apresentados no quadro abaixo:

Quadro 02 - Os pesos para o IACG nos atos de autorização e reconhecimento/renovação de cursos

DIMENSÃO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE CURSO
1 - Organização Didático Pedagógica	40	30
2 - Corpo Docente	20	40
3 - Infraestrutura	40	30

Fonte: Nota Tecnica nº 16/2017

ISSN 2526-737X

O relatório de avaliação contará com os documentos apensados no e-MEC, com os dados informados no F.E. e na apreciação dos dados obtidos durante a avaliação in loco, em até 5 dias após o dia de retorno dos avaliadores (BRASIL, 2018, art. 12). Estes dados estarão no formulário de avaliação e o conceito atribuído para cada indicador deverá ter uma justificativa condizente, para que o e-MEC consiga calcular, posteriormente, o conceito das dimensões e o conceito final do curso. (BRASIL, 2017b, art. 36). A SERES/MEC, então, procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, e ao final poderá, de acordo com o Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017, em seus art. 44 e o art.52:

Quadro 03 - Decisão da SERES/MEC acerca dos atos autorizativos após a avaliação *in loco*

Autorização de curso (Art. 44)	**Reconhecimento/Renovação de curso (Art. 52)**
I – Deferir o pedido de autorização de curso; II – Deferir o pedido de autorização de curso com redução de vagas; III – Deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental; IV – Indeferir o pedido e autorização de cursos.	I – Deferir o pedido de reconhecimento/renovação de curso; II – Sugerir protocolo de compromisso com vistas à superação das fragilidades detectadas na avaliação; III – Reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso para fins de expedição e registro dos diplomas dos estudantes já matriculados

Fonte: Elaborado pela autora, a partir do Decreto nº 9235/2017, art. 44 e art. 52.

A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do relatório de avaliação externa in loco resultará na celebração de um protocolo de compromisso dentro dos processos de reconhecimento e renovação de cursos, conforme regulamento a ser emitido pelo Ministério da Educação. O não cumprimento desse protocolo de compromisso levará à instauração de um procedimento sancionador (BRASIL, 2017b, art. 53, art. 56).

Em caso de encerramento de oferta de curso, decorrente de procedimento sancionador ou a pedido a instituição, obrigará a mantenedora à vedação de ingresso de novos estudantes, à entrega de registros e documento acadêmicos aos estudantes e à oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso (BRASIL, 2017b, art. 57).

Vale ressaltar que a oferta de curso superior sem ato autorizado configura irregularidade administrativa e a SERES/MEC instaurará o procedimento

administrativo sancionador, conforme a Seção IV, Capítulo III, do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b).

Quanto a publicação dos resultados sobre a avaliação de cursos e demais indicadores de qualidade da educação superior, elas serão feitas pelo INEP, associados aos respectivos códigos de curso e instituição de educação superior. Esses resultados ficarão disponíveis para a consulta pública no Diário Oficial da União, no sítio oficial do INEP e no e-MEC (BRASIL, 2018, art. 64).

Assim, diante do exposto acerca da avaliação dos cursos de graduação, pode-se afirmar a sua relevância para o alcance dos objetivos do SINAES, já que essa avaliação envolve uma análise detalhada e imparcial do curso oferecido por uma instituição de ensino superior (IES), por promover a transparência, a objetividade e a melhoria contínua dos cursos oferecidos, beneficiando estudantes, instituições de ensino e a sociedade como um todo. De acordo com MARCHELLI (2007), a avaliação externa da educação superior no Brasil alcançou nos últimos anos níveis de excelência semelhantes aos verificados nos países que apresentam graus elevados de prestação de contas no setor.

2 PASSO A PASSO

Com o intuito de preparar as coordenações de curso para atingir um desempenho satisfatório durante o recebimento das visitas externas, realizadas pelo INEP/MEC, e, então obter a aprovação nos atos de autorização ou reconhecimento/renovação de curso, faz-se necessário uma organização administrativa prévia desses setores institucionais. Desse modo, sugere-se que as coordenações de curso executem um planejamento de atividades organizacionais para atender as demandas exigidas pelo ministério do Estado durante a sua visita *in loco*.

Desde o aceite favorável do Formulário Eletrônico de Reconhecimento do curso, a coordenação que organiza-se administrativamente, entrando em contato direto com outros setores da instituição, a fim de obter os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo curso e pela IES, além de buscar melhorias estruturais e pedagógicas para a graduação. Como resultado, os pontos averiguados

pela comissão avaliadora na sua visita *in loco* estavam em conformidade com as exigências presentes no Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG).

Como os processos de Reconhecimento/Renovação de curso ainda não estão claramente definidos em algumas coordenações de curso, por ser um fenômeno complexo, envolvendo uma ampla conjuntura de aspectos. Isso demonstra como ainda há a carência de informação dentro na IES sobre esse tipo de processo. Sendo necessário um estudo mais aprofundado sobre suas nuances e, consequentemente, construir o seu melhor entendimento entre as coordenações.

Nesse sentido, propõe-se a construção de um manual de procedimentos para as coordenações de curso, sendo composto de uma pesquisa documental, com foco em leis e decretos federais, que tratem das normativas referentes ao SINAES, e os documentos oficiais produzidos pela própria IES, referentes a sua organização e gestão interna disponíveis em seus sites oficiais como resoluções, planos de ação, regulamentos, relatórios, manuais, contratos etc, produzidos pelos setores da instituição.

A sugestão por um manual decorre do conceito explanado por Oliveira (2019) acerca do documento:

> "Manual é todo e qualquer conjunto de normas, procedimentos, funções, atividades, políticas, objetivos, instruções e orientações que devem ser obedecidos e cumpridos pelos executivos e funcionários da empresa, bem como a forma como esses assuntos devem ser executados, quer seja individualmente, quer seja em conjunto" (OLIVEIRA, 2019).

Na definição de Cury (2017), os manuais são documentos elaborados com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem observados nas diversas áreas de atividades, constituindo um ótimo instrumento de racionalização de métodos, de aperfeiçoamento do sistema de comunicações. Dentre as suas vantagens, pode-se citar a facilidade de elaboração de documento que são habituais no setor, eliminando a necessidade de uma nova execução do trabalho; a constituição de uma fonte permanente de consulta dos usuários do setor; e a possibilidade de crescimento na eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.

Assim, a elaboração de um manual para os procedimentos de Reconhecimento/Renovação de curso tem a finalidade de dar instruções corretas aos

executores dos serviços, desempenhando as atividades de maneira uniforme e, assim, atender os requisitos exigidos pelo INEP/MEC em tempo hábil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SINAES, ao integrar processos avaliativos internos e externos, desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade educacional, assegurando que as Instituições de Ensino Superior (IES) estejam comprometidas com padrões de excelência acadêmica, organizacional e estrutural.

A avaliação dos cursos, com base em critérios claros e metodologias consolidadas, reforça a transparência e a objetividade do sistema, promovendo uma melhoria contínua nas práticas institucionais. No entanto, ainda há uma necessidade de maior disseminação de informações sobre esses processos dentro da comunidade acadêmica, sugerindo que a implementação de manuais e diretrizes claras para facilitar a compreensão e execução dos procedimentos de avaliação.

REFERENCIAS

BRASIL. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação** - **presencial e a distância: reconhecimento e renovação de reconhecimento**. Brasília: INEP, 2017.

BRASIL. **SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação** / [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira]. – 5. ed., revisada e ampliada - Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009. 328 p.

BARREYRO, Gladys Beatriz; ROTHEN, José Carlos. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, vol. 13, nº 1, p. 131–152, mar. 2008. DOI 10.1590/S1414-40772008000100008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772008000100008&lng=pt&tlng=pt.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Casa Civil**: Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 03 de mar. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. **Gabinete do Ministro**: Brasília, 2017a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2017/portaria_N_19_13122017.pdf. PDF. Acesso em: 11 mai de 2024

BRASIL. Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Presidência da República**: Brasília, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm Acesso em: 05 de mar. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 21, 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior e Cadastro e-MEC. **Gabinete do Ministro**: Brasília, 2017c. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640 Acesso em: 21 abr de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Nota técnica nº 16/2017, de 01 de dezembro de 2017**. Brasília: INEP. 2017d. PDF. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2017/nota_tecnica_sei_inep_0126132.pdf Acesso em: 16 abr 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. **Gabinete do Ministro**: Brasília, 2018. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2018/portaria_normativa_GM-MEC_n840_de_24082018.pdf. Acesso em: 05 de mar. de 2024.

CAVALCANTI, Lourdes Maria Rodrigues; GUERRA, Maria Das Graças Gonçalves Vieira; GOMES, Cláudia Suely Ferreira. Avaliação de cursos do ensino superior no Brasil: o SINAES na sua relação com a qualidade. **EccoS - Revista Científica**, nº 56, p. e13437, 31 mar. 2021. https://doi.org/10.5585/eccos.n56.13437.
CURY, Antônio. **Organização e Métodos - Uma Visão Holística**, 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LACERDA, Leo Lynce Valle de. SINAES, teoria e prática: pressupostos epistemológicos em oposição. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação**

Superior (Campinas), vol. 20, nº 1, p. 87–104, mar. 2015. DOI 10.590/S1414-40772015000100007. Disponível em: https://doi.org/10.590/S1414-40772015000100007.

LACERDA, Leo Lynce Valle de; FERRI, Cássia; DUARTE, Blaise Keniel da Cruz. SINAES: avaliação, accountability e desempenho. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, vol. 21, nº 3, p. 975–992, nov. 2016. DOI 10.1590/S1414-40772016000300015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772016000300975&lng=pt&tlng=pt. Acessado em: 7 abr. 2024.

LIMA, Marcos Antonio Martins; MAIA, José Leudo; CIASCA, Maria Isabel Filgueiras Lima; SOUZA, Jacqueline Ramos Macedo Antunes de. Avaliação da educação superior no Brasil: análise do Índice Geral dos Cursos (IGC) numa perspectiva quali/quantitativa. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, vol. 25, nº 3, p. 622–639, dez. 2020. DOI 10.1590/s1414-40772020000300006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772020000300622&tlng=pt.

MARCHELLI, Paulo Sérgio. O Sistema de Avaliação Externa dos Padrões de Qualidade da Educação Superior no Brasil: considerações sobre os indicadores. **Estudos em Avaliação Educacional**, vol. 18, nº 37, p. 189, 30 ago. 2007. DOI 10.18222/eae183720072095. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/eae/article/view/2095.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial. 21. ed. – [3. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2019. ISBN 978-85-224-8210-8

RISTOFF, Dilvo; GIOLO, Jaime. **O Sinaes como Sistema**. [*S. l.*: *s. n.*], 2006. DOI https://doi.org/10.21713/2358-2332.2006.v3.106. Disponível em: https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/106. Acessado em: 31 maio 2024.

SOUZA, Saulo Rodrigo Alves de; GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira. Avaliação da educação superior no Brasil. **Revista de Gestão e Avaliação Educacional**, p. 1-17, 8 jan. 2021. https://doi.org/10.5902/2318133842336.

Recebido em: 28/04/2024
Aceito em: 03/06/2024